



**CIRCULAR N. 150, DE 21 DE JULHO DE 2014**

Recomenda aos Magistrados de 1º grau a adoção das providências necessárias para que, após a entrega do laudo pericial, a liberação dos honorários do perito ocorra no menor prazo possível. Autos n. 0010478-82.2014.8.24.0600.

Encaminho aos Juízes de Direito e Juízes Substitutos cópias do parecer (fls. 5-8) e da decisão (fl. 9), exarados nos autos acima referidos, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

**Desembargador Luiz César Medeiros**  
Corregedor-Geral da Justiça



**Autos nº 0010478-82.2014.8.24.0600**  
**Ação: Pedido de Providências**  
**Requerente: Clodoaldo Alexandre Ferreira**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O perito Clodoaldo Alexandre Ferreira requereu que esta Corregedoria-Geral da Justiça elabore orientação aos Magistrados *no sentido de observarem com maior cautela a liberação dos honorários periciais no momento previsto em lei e nas suas próprias decisões* (fl. 3), assim como sugeriu a padronização do ato de nomeação de perito, com a inclusão de prévia autorização judicial para o seu levantamento.

#### **É o relatório.**

Trata-se de pedido de providências formulado por perito judicial, em razão das dificuldades para o levantamento dos honorários periciais no momento previsto em lei, visando a atuação deste Órgão de Apoio.

2. O Código de Processo Civil, em seu art. 33, parágrafo único, *in fine*, dispõe que *o numerário, recolhido em depósito bancário à ordem do juízo e com correção monetária, será entregue ao perito após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária.*

No mesmo sentido, o Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina (LCE 156/97), no art. 7º, parágrafo único, *in fine*,



estabelece que *o numerário, recolhido em depósito bancário, a ordem do juízo e com correção monetária, será entregue ao perito após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária* (Parágrafo único do art. 33 do Código de Processo Civil).

3. Nestes termos, é inegável que, apresentado o laudo pericial e concluída a prova pericial, a liberação dos honorários ao Perito Judicial fica legalmente autorizada, devendo ser obstada apenas quando houver fundado motivo, segundo a livre apreciação e convencimento do Magistrado.

4. Desta forma, tendo em vista a importância do trabalho dos auxiliares da justiça para a adequada prestação jurisdicional e a natureza alimentar da verba honorária, cabe recomendar aos Magistrados que, após a entrega do laudo, promovam esforços para que a liberação dos honorários ao perito ocorra no menor prazo possível.

5. Por fim, ressalto que o conteúdo da decisão jurisdicional é ato personalíssimo do Magistrado, de modo que não cabe à Corregedoria-Geral da Justiça indicar modelos padronizados, ainda que no intuito de agilizar os procedimentos.

Diante do exposto, **opino** pelo(a):

- a) cientificação do consulente, por correio eletrônico, com cópia deste parecer, para conhecimento;
- b) comunicação, por correio eletrônico, a todos os Magistrados de 1º grau, orientando que, entregue o laudo pericial, envidem esforços e adotem as providências necessárias para que os honorários periciais sejam liberados ao Perito Judicial no menor prazo possível;
- c) arquivamento dos presentes autos eletrônicos, observadas as



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Divisão Administrativa**

fls. 7

cautelas de praxe.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 14 de julho de 2014.

**Paulo Roberto Froes Toniazzo  
Juiz-Corregedor**



**Autos nº 0010478-82.2014.8.24.0600**  
**Ação: Pedido de Providências/PROC**  
**Requerente: Clodoaldo Alexandre Ferreira**

**DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Paulo Roberto Froes Toniazzo (fls. 5-7).

2. Cientifique-se o consulente, por correio eletrônico, com cópia do aludido parecer e desta decisão, para conhecimento;

3. Comunique-se, por correio eletrônico, a todos os magistrados de 1º grau, orientando que, entregue o laudo pericial, envidem esforços e adotem as providências necessárias para que os honorários periciais sejam liberados ao Perito Judicial no menor prazo possível;

4. Após, arquivem-se os presentes autos eletrônicos.

Florianópolis (SC), 16 de julho de 2014.

**Desembargador Luiz César Medeiros**  
Corregedor-Geral da Justiça